

ARTIGO

# Sobre o Código Florestal

JOSÉ SARNEY FILHO

**E**m 16 de junho de 1996, o governo federal editou medida provisória que aumentou o índice de proteção das florestas na Amazônia e determinou a recomposição florestal em áreas desmatadas, subutilizadas e abandonadas. Tal ato despertou a sociedade para a necessidade de rever as áreas passíveis de ocupação pela agricultura e pecuária e quais os limites a elas impostos, dada a urgência em se conter os desmatamentos e a ocupação desordenada de terras com vocação eminentemente florestal e de outras áreas naturais que comprometem inclusive a estabilidade das condições produtivas dos ecossistemas com vocação agrícola.

Para promover um amplo debate sobre esse assunto e colher as contribuições da sociedade para o Projeto de Conversão da Medida Provisória que altera o Código Florestal, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) ouviu diretamente cerca de 8 mil pessoas dos vários segmentos da sociedade, por meio de uma consulta pública nacional, que resultou numa proposta a ser apreciada pelo Congresso Nacional.

Infelizmente, o relator da matéria no Congresso, o deputado Moacir Micheletto (PMDB-PR), ignorou grande parte dessas propostas em seu relatório e propôs modificações inaceitáveis ao Código Florestal. Entre elas estão: 1 – a retirada da proteção legal sobre a vegetação já alterada que protege topos de morros, margens de rios e nascentes, desobrigando sua recuperação; 2 – a dispensa total da obrigatoriedade de recomposição da reserva legal nas propriedades com até 25 hectares, o que significa cerca de 50% das propriedades nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Espírito Santo; 3 – a redução do índice de reserva legal na Amazônia que poderia chegar a apenas 25% da propriedade, que corresponde à metade dos valores históricos mínimos de proteção naquele bioma; e 4 – a redução da reserva também no cerrado amazônico e na mata atlântica, que pode chegar ao mínimo de 10%, quando a lei atual determina 20%, valendo registrar que 70% do cerrado e de 93% da mata atlântica já desapareceram.

A proposta do Conama, por sua vez, está baseada em princípios já consagrados e em inovações legais que somente fazem ordenar e melhorar a atividade rural e florestal no País. Entre eles estão: 1 – a necessidade de manutenção dos recursos ambientais (água, solo e biodiversidade) que vão garantir a continuidade da atividade agrícola; 2 – a necessidade de preservação da capacidade florestal da Amazônia para as atividades madeireira e extrativista que, conduzidas com o adequado manejo, podem propiciar bem maior geração de emprego e

renda na região do que a atividade agropecuária, visto 62% daquelas terras serem julgadas de baixíssimo ou nulo potencial agrícola e ser extremamente baixa a rentabilidade da criação extensiva de gado na região; 3 – a reafirmação da posição do governo federal que não deseja a conversão de novas áreas florestais em terras agrícolas, sem que haja a devida ocupação e a plena produção nas áreas já desmatadas e abandonadas na Amazônia, que totalizam 165 mil km<sup>2</sup> (Santa Catarina e Espírito Santo juntos); 4 – a possibilidade de utilização do Zoneamento Ecológico e Econômico para a flexibilização dos índices de reserva legal, de acordo com a vocação da terra em

questão; e 5 – a ampliação de mecanismos fiscais e a criação de mecanismos econômicos de estímulo ao cumprimento dos índices de reserva legal pelos proprietários, baseados na isenção de ITR e no instrumento da compensação direta entre áreas de diferentes propriedades ou por meio da negociação de áreas excedentes no mercado de títulos e commodities ambientais. Também são apresentadas inovações quanto ao instrumento da reserva legal que garantem a exploração econômica da área, desde que de forma sustentável, ainda mais flexibilizada para as pequenas propriedades.

O que ainda não foi assimilado por setores da bancada ruralista é o conceito de valoração dos bens ambientais. Desde que a administração dos recursos naturais ganhou características da ciência econômica, ficou muito mais fácil e lógico o entendimento da necessidade de seu uso sustentável. Tal qual uma “entidade produtiva”, as florestas e outros ecossistemas oferecem serviços ambientais à sociedade, por manterem o potencial produtivo das terras. O valor desse “ativo ambiental” (solo, água e recursos genéticos, por exemplo) aumenta a cada dia, dada sua decrescente oferta no mercado mundial, o que torna sua conservação estratégica para o País. Da mesma forma, as florestas têm um “passivo” a receber, resultante de anos de degradação e de desrespeito à legislação que disciplina seu uso. Como na economia, os prejuízos são quantificáveis. Para se ter uma idéia, o Ipea calcula que as perdas ambientais somente na agricultura já somam cerca de US\$ 5,9 bilhões (1,4% do PIB), sendo a maior parte disso irrecoverável.

O setor agrícola acumula hoje uma dívida ambiental significativa que corresponde à obrigatoriedade de recomposição das áreas de reserva legal e de preservação permanente, agora reforçada pela entrada em vigor da Lei de Crimes Ambientais. A peculiaridade dessa dívida é que seu paga-

mento (a recuperação das áreas degradadas) somente vem a beneficiar os devedores, uma vez que lhes proporciona a continuidade sustentável de sua atividade econômica. A tentativa que se faz, no entanto, no relatório Micheletto, para contornar o problema é de acomodação da lei a propósitos de inadimplência e de expansão da atividade agrícola sobre o ativo ambiental, sem qualquer critério de eficiência e produtividade. Nada justifica continuar avançando sobre os recursos ambientais ainda disponíveis, deixando atrás de si o rastro do mau uso dos recursos já explorados, sem os respectivos retornos econômicos e sociais que o tenham justificado.

A continuidade dessas condições tem levado várias regiões do País a vivenciarem situações críticas de colapso na disponibilidade hídrica para a agricultura e na perda de solos, que no Brasil é de cerca de 1 bilhão de toneladas ao ano. Insistir nessa irresponsabilidade é tocar em frente um processo absurdamente ilógico e suicida de exploração dos bens ambientais que, mesmo estando em cada propriedade, são de interesse público, pois comprometem a segurança alimentar do País e vão de encontro à estratégia nacional de uso sustentável dos recursos naturais, com a devida proteção da biodiversidade.

Não desconhecemos os problemas que cercam a atividade agrícola do País e que dificultam o aumento de sua produtividade e competitividade. Entendemos, no entanto, que outras são as formas de resolvê-los que não unicamente a pressão sobre os recursos ambientais. Quanto às dificuldades do setor para a recomposição das áreas de preservação permanente e de reserva legal de suas propriedades, de imediato nos colocamos como aliados na busca de financiamento apropriado que lhes permita quitar sua dívida com o meio ambiente.

A sociedade brasileira tem dado mostras suficientes de sua desaprovção quanto à degradação de nossas florestas. A proposta do Conama para a atualização do Código Florestal reflete os anseios da sociedade de conservação e do bom uso dos recursos ambientais e, por isso, foi acatada como proposta do governo para a votação que brevemente ocorrerá no Congresso. Partindo desse contexto, faço um chamamento aos parlamentares identificados como ruralistas a realmente o serem, a defenderem os mecanismos legais capazes de conservar os pilares que garantem a atividade econômica no campo, mostrando seu real interesse em superar os problemas rurais do País.